



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Gury Marques nº 8000, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE, portador do RG Nº 32075647 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 215.997.238-08, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica que se subordina, no que couber, à lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a liberação de acesso à base de dados do sistema comercial da **ENERGISA**, por consulta de servidores públicos devidamente indicados e credenciados pela **CGU**, exclusivamente, em relação a dados de identificação dos consumidores da **ENERGISA**, pessoa física ou jurídica, quais sejam, nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ e telefones de contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CGU

- 1) Indicar e credenciar, formalmente e por documento específico, os servidores públicos que ficarão responsáveis pela realização das consultas ao sistema de informações da **ENERGISA**, objeto do presente instrumento aos quais será fornecida, com exclusividade, senha pessoal de acesso sob responsabilidade do Superintendente, subscritor, no Estado de Mato Grosso do Sul.
- 2) Comunicar de imediato à **ENERGISA**, a substituição ou exclusão dos servidores públicos indicados no item anterior.
- 3) Utilizar o acesso objeto deste Convênio exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiro, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas.
- 4) Auditar a utilização dos acessos disponibilizados mediante relatórios gerenciais de consulta.
- 5) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso objeto deste ACORDO, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias.
- 6) Responsabilizar-se, perante a **ENERGISA** e terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados e pela utilização indevida das informações obtidas.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AVENIDA GURY MARQUES, 8000

CAMPO GRANDE – MS | 79072-900

TEL.: (67) 3398 4000



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENERGISA

- 1) Tornar disponível o acesso ao banco de dados de cadastro das pessoas registradas em seus arquivos, pela utilização de um sistema de consulta próprio ou de outro padrão devidamente homologado, via INTERNET ou de conexão direta, por meio de senha pessoal a ser utilizada, única e exclusivamente, por servidores públicos indicados pelo Superintendente, subscritor, no Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas.
- 2) Treinar os servidores públicos indicados pela **CGU** quanto à operacionalização do sistema.
- 3) Fornecer aos servidores públicos indicados na forma do item "1" acima, em caráter exclusivo, a senha de acesso ao banco de dados.
- 4) Manter sigilo sobre as consultas efetuadas no banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações postos à disposição apenas para execução de suas atividades finalísticas, não podendo divulga-las e cedê-las a terceiros que não estejam atuando para consecução de suas atividades, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer dos Partícipes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ACORDO não acarretará despesas para quaisquer dos Partícipes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os Partícipes, por meio de seus representantes credenciados, acompanharão a execução deste ACORDO, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, agente responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AVENIDA GURY MARQUES, 8000

CAMPO GRANDE – MS | 79072-900

TEL.: (67) 3398 4000



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Artigo 61, combinado com o Artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93, a CGU providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifesto interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

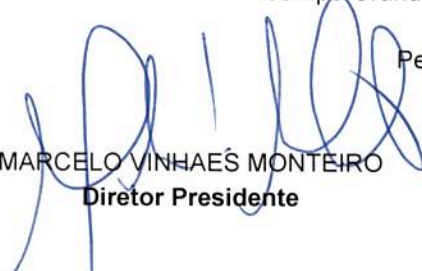
Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

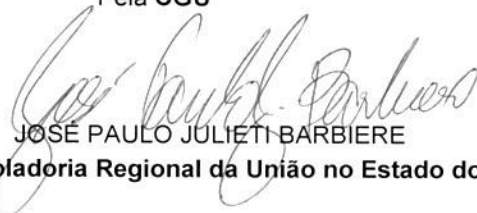
Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio, elegem os Partícipes o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

E assim, por estarem os Partícipes justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

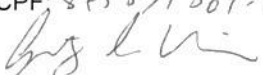
Campo Grande/MS, 03 de Abril de 2018.

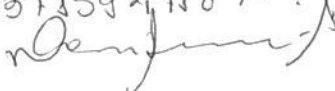

Pela **ENERGISA**
MARCELO VINHAES MONTEIRO
Diretor Presidente


Pela **ENERGISA**
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Diretor Técnico Comercial


Pela **CGU**
JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

Nome: **GUTEMBERG ASSUNÇÃO VIEIRA**
CPF: **875 531 861-53**


Nome: **JENES SIMÕES**
CPF: **337 159 47187**


ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA GURY MARQUES, 8000
CAMPO GRANDE - MS | 79072-900
TEL.: (67) 3398 4000

